

## *Os Irlandeses e a Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*

Isabel M.R. MENDES DRUMOND BRAGA  
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

1. Até 1921, os contactos entre a Irlanda e Portugal só pontualmente se podem individualizar, uma vez que até então a Irlanda integrava o Reino Unido. De qualquer modo, as relações entre as duas monarquias remontam ao século XII, devido aos auxílios dos cruzados no combate aos mouros durante a conquista de Lisboa e aos contactos comerciais entre os dois países. Em meados de Trezentos, os Ingleses começaram a ser cada vez mais abundantes, embora a maioria não se fixasse. Contudo, a partir das alianças do tempo de D. Fernando e de D. João I, a situação modificou-se, de tal modo que os primeiros privilégios gerais aparecerem em 1386, através do tratado de aliança<sup>1</sup>. Os privilégios foram confirmados e até aumentados diversas vezes, por exemplo em 1389, 1454, 1458, 1537. Na década de 1440, os Ingleses conseguiram até, do infante D. Pedro, a indigitação de um procurador da colónia, que tinha funções de cônsul<sup>2</sup>. Rapidamente, provavelmente desde o início do século XV, apareceu uma irmandade ou confraria própria dedicada a São Jorge, na igreja de São Domingos de Lisboa. Aí se afixavam editais sobre o comércio, para que ninguém pudesse alegar ignorância das determinações régias<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Os textos dos diversos tratados com Inglaterra foram publicados, de entre outros, por José de Almada, *A Aliança Inglesa*, vol. 1, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, 1946, pp. 9-57; Eduardo Brazão, *Uma Velha Aliança*, Lisboa, [s.n.], 1955.

<sup>2</sup> A. H. DE OLIVEIRA MARQUES, *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV* (= *Nova História de Portugal*, direcção do mesmo e de Joel Serrão, vol. 4), Lisboa, Presença, 1987, p. 43.

<sup>3</sup> José de ALMADA, *Para a História da Aliança Luso-Britânica*, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, 1995, p. 16.

No período moderno, Portugal importou de Inglaterra tecidos e exportou vinho, embora de forma irregular até ao tratado de Methuen (1703); e, sobretudo, açúcar e especiarias, antes do século XVIII<sup>4</sup>. Embarcações de diversos portos de Inglaterra e da Irlanda, nomeadamente, Barnstaple, Bristol, Dartmouth, Dover, Falmouth, Londres, Plymouth, Southampton, Weymouth e Yarmouth, chegaram aos portos portugueses de Lisboa, Porto, Viana e Faro, transportando mercadorias inglesas, tais como cereais, peixe, têxteis, couros, armas, munições e metais; além de carregarem também produtos italianos tais como arroz, papel e seda de Veneza, lã e seda de Génova e trigo e seda de Livorno<sup>5</sup>. Por outro lado, também as embarcações portuguesas frequentaram portos irlandeses, nomeadamente os de Cork, Galway e Waterford. Levavam vinho da Madeira e cortiça, que vendiam aos naturais, os quais aproveitavam os navios portugueses para fazerem transportar para o próximo porto manteiga, lã e carne<sup>6</sup>. Em relação ao caso particular do comércio das obras de arte, recorde-se a presença de pratas portuguesas datáveis dos séculos XVI e XVII, que integravam a baixela régia e que tinham sido objecto de oferta aos embaixadores ingleses e, eventualmente, de compra; além da ida de diversas peças que compunham o dote de D. Catarina, mulher de Carlos II, de Inglaterra<sup>7</sup>.

Entre 1580 e 1640, as relações entre Portugal e Inglaterra sofreram as consequências da concretização da monarquia dual. Isto é, Portugal sob os Filipes, passou a integrar a monarquia hispânica e, como tal, ficou na órbita dos ataques ingleses. Isabel I, por diversas cartas, não deixou de tomar

---

<sup>4</sup> V. M. SHILLINGTON; A. B. WALLIS CHAPMAN, *The Commercial Relations of England and Portugal*, Londres, George Routledge & Sons, 1907, p. 134. Para o final do século XVII e início do XVIII cf. A. D. FRANCIS, *The Methuens and Portugal 1691-1708*, Cambridge University Press, 1966.

<sup>5</sup> Virgínia RAU, «Subsídios para o Estudo dos Movimento dos Portos de Faro e Lisboa durante o século XVII», *Anais da Academia Portuguesa da História*, 2.<sup>a</sup> série, vol. 5, Lisboa, 1954, pp. 199-277; João José Alves DIAS, «Subsídios para o Estudo do Movimento e Comércio da Barra do Douro no século XVII», *Ensaios de História Moderna*, Lisboa, Presença, 1987, pp. 177-195; Maria de Fátima M. Dias Antunes dos REIS, «Um Livro de “Visitas” a Naus Estrangeiras. Exemplo de Viana do Castelo (1635-1651)», *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, coordenação de Maria Helena Carvalho dos Santos, vol. 2, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII, Portugália Editora, 1989, pp. 709-742; L. M. E. SHAW, *Trade, Inquisition and the English Nation in Portugal 1650-1690*, Manchester, Carcanet Press, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, p. 19.

<sup>6</sup> Mathew J. CULLIGAN, Peter Chericí, *The Wandering Irish in Europe. Their Influence from the Dark Ages to Modern Times*, Londres, Constable, 2000, p. 178.

<sup>7</sup> Philippa GLANVILLE, «Prata Portuguesa em Inglaterra nos séculos XVII e XVIII», *Portugal e o Reino Unido. A Aliança Revisitada*, coordenação de Ângela Delaforce, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pp. 37-40.

conhecimento da má vontade existente nos Açores no sentido de as autoridades e a população não quererem reconhecer Filipe II<sup>8</sup>. Posteriormente, a rainha forneceu algum apoio a D. António, prior do Crato, traduzido no facto de Inglaterra o ter acolhido entre 1585 e 1589 e de aí se ter preparado uma expedição que deveria conquistar Lisboa e colocar D. António no trono. Retardada a concretização do projecto, devido à *Invincível Armada* (1588), na qual participaram mercadores irlandeses de Lisboa<sup>9</sup>, foi posto em prática no ano seguinte, a partir de um plano gizado por Francis Drake. A apreensão de cartas e uma razia à Coruña impediram o ataque surpresa a Lisboa. Um desembarque de tropas em Peniche e outro em Cascais, para cercar Lisboa por terra e por mar, não teve correcta concretização, ao mesmo tempo que o cardeal Alberto pôde preparar uma cuidada defesa da cidade, tendo também afastado os apoiantes do prior do Crato. Neste cenário, o fracasso da expedição impôs-se<sup>10</sup>. Outros ataques ingleses à Península Ibérica foram marcantes. Paradigmático foi o de Robert Devereux, conde de Essex, a Cádiz<sup>11</sup> e a Faro, em 1596. No caso da cidade algarvia, o conde instalou-se no palácio episcopal e, dois dias depois, lançou fogo à cidade, salvando a biblioteca do bispo D. Fernão Martins de Mascarenhas, que levou para Inglaterra<sup>12</sup>.

Após 1640, a diplomacia portuguesa procurou que a Inglaterra reconhecesse a independência de Portugal, tentando recuperar a antiga aliada. As embaixadas foram, de um modo geral, bem sucedidas, sendo de destacar as acções de D. Antão de Noronha<sup>13</sup> e do Dr. António de Sousa Mace-

---

<sup>8</sup> David B. QUINN, «England and the Azores 1581-1582: three letters», *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. 26, Coimbra, 1979, pp. 205-217.

<sup>9</sup> Matthew J. CULLIGAN, Peter CHERICI, *The Wandering Irish in Europe* [...], p. 180.

<sup>10</sup> Rose MACAULAY, *They Went to Portugal Too*, introdução de Susan Lowndes, organização de L. C. Taylor, Manchester, Carcanet, Fundação Calouste Gulbenkian, [s.d.], pp. 15-25; Joaquim Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal*, vol. 4, Lisboa, Verbo, 1978, pp. 37-41.

<sup>11</sup> Sobre este ataque cf. os textos da autoria de Miguel Angel Echevarría Bacigalupe, Francisco Ponce Cordones, Paul E. J. Hammer, Geoffrey Parker; Manuel Bustos Rodríguez e Eddy Stols reunidos in *El Asalto Anglo-Holandés a Cádiz en 1596 y su Contexto Internacional*, direcção Manuel Bustos Rodríguez, Cádiz, Universidade de Cádiz, 1997.

<sup>12</sup> Julian ROBERTS, «A Biblioteca de Dom Fernão Martins de Mascarenhas, Bispo de Faro na Bodleian Library de Oxford», *Portugal e o Reino Unido* [...], pp. 33-34.

<sup>13</sup> D. Antão de Noronha, em conjunto com o Dr. Francisco de Andrade Leitão, negociou o tratado de 1642. Na carta ao rei de Inglaterra afirmava-se que o nobre era originário da antiga nobreza de Inglaterra, o que não passava de uma ficção linhagística, defendida pela primeira vez por Duarte Nunes de Leão. Cf. Carlos RILEY, «A Inglaterra como espaço de Projecção da Memória e Imaginário Linhagístico da Família Almada», *Actas do Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor*, Porto, Instituto de Estudos Ingleses, Faculdade de Letras do Porto, 1988, pp. 161-171.

do<sup>14</sup>. Contudo, há que recordar a própria conjuntura inglesa de então, nem sempre favorável aos interesses portugueses. Entre Carlos I e D. João IV assinou-se um tratado em 1642, não obstante as manobras de Espanha. Neste documento ficaram exaradas as regalias e isenções a favor dos Ingleses residentes em Portugal. Em 1647, D. João IV concedeu ainda uma carta de privilégios à nação inglesa<sup>15</sup>. Contudo, a guerra civil depôs o monarca, iniciando-se a ditadura de Cromwell e dos puritanos, em 1649. Esta situação política não foi favorável a Portugal, de tal modo que, em 1654, assinou-se um novo tratado que se limitou a favorecer os Ingleses residentes em Portugal. Com a restauração da monarquia em 1660, Carlos II ratificou os referidos tratados e, no ano seguinte, em Whitehall, assinou o contrato de casamento com a infanta D. Catarina, filha de D. João IV, e um novo tratado de amizade com D. Afonso VI, no qual se previa a aquisição de armas, a compra até 2500 cavalos, o alistamento até 12 000 soldados (um terço deles na Escócia, outro em Inglaterra e outro na Irlanda) e o fretamento até 24 navios. O mesmo tratado continha uma cláusula secreta, na qual se previa o envio de forças inglesas para os domínios portugueses da Índia, o que nunca se concretizou<sup>16</sup>.

A selar o bom entendimento diplomático deu-se o casamento de Carlos II com a infanta D. Catarina, filha de D. João IV<sup>17</sup>. O dote da futura rainha compreendia as cidades de Tânger e Bombaim e ainda dois mi-

---

<sup>14</sup> Edgar PRESTAGE, «O Dr. António de Sousa Macedo, Residente de Portugal em Londres (1642-1646)», *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. 10, Lisboa, 1915-1916, pp. 114-199; Idem, «Duas Cartas do Dr. António de Sousa Macedo, escritas de Inglaterra a El-Rei D. João IV», *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. 10, Lisboa, 1915-1916, pp. 200-225.

<sup>15</sup> *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos Celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais Potências desde 1640 até ao Presente*, compilados, coordenados e anotados por José Ferreira Borges de Castro, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1856, p. 204.

<sup>16</sup> Edgar PRESTAGE, *As Relações Diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda de 1640 a 1668*, tradução de Amadeu Ferraz de Carvalho, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1928, pp. 104-189; Idem, «The Treaties of 1642, 1654 and 1661», *Chapters in Anglo-Portuguese Relations*, direcção de Edgar Prestage, Westport, Connecticut, Greenwood Press, 1971, pp. 130-151; Eduardo BRAZÃO, *Uma Velha Aliança [...]*, pp. 84-134.

<sup>17</sup> Sobre este casamento e sobre a rainha cf. Virgínia RAU, «D. Catarina de Bragança. Rainha de Inglaterra», *O Instituto*, vol. 98, Coimbra, 1941, pp. 5-330; Caetano BEIRÃO, «As Negociações para o Casamento da Infanta D. Catarina com Carlos II de Inglaterra (1644-1661)», *Anais da Academia Portuguesa da História*, 1.ª série, vol. 7, Lisboa, 1942, pp. 461-490; Augusto CASIMIRO, *Dona Catarina de Bragança. Rainha de Inglaterra, Filha de Portugal*, Porto, Fundação da Casa de Bragança, Portugália Editora, 1956; Manuel Andrade e SOUSA, *D. Catarina Infanta de Portugal e Rainha de Inglaterra*, Lisboa, Inapa, 1994.

lhões de cruzados. No séquito, seguiram clérigos, confessores e pregadores. D. Catarina foi recebida por Carlos II em cerimónia privada, conforme o ritual católico, antes do casamento solene anglicano, efectuado na catedral de Londres. Apesar das diferenças religiosas entre ambos, a rainha pôde manter as práticas católicas na corte, nomeadamente pregações, sendo a sua capela frequentada por diversas personalidades<sup>18</sup>.

A nível religioso há que lembrar que, a título individual, alguns Irlandeses, desde meados do século XVI, procuraram Portugal para se refugiarem devido a questões político-religiosas<sup>19</sup>. Recorde-se que os Irlandeses católicos eram aceites mas que, em teoria eram Ingleses, o que facilitava as relações comerciais com as nações protestantes e o seu acolhimento nos países católicos. A escolha de Portugal pelos Ingleses católicos também ocorreu<sup>20</sup>. Entre 1575 e 1712, pelo menos 26 bispos irlandeses estiveram em Portugal, alguns de passagem, outros com estatuto de exilados. A fundação de casas religiosas também se fez sentir. Pensemos no colégio de São Patrício, fundado em 1592, por Irlandeses e no de São Pedro e São Paulo, fundado em 1622, que constituiu o núcleo dos Inglesinhos de Lisboa<sup>21</sup>. Não se pode estranhar que a colónia irlandesa tenha crescido, durante os séculos XVI e XVII. Aumentaram os sacerdotes, os que pretendiam vir a ser membros da Igreja, os soldados e os mercadores que tinham por hábito enviar os filhos mais novos para estes funcionarem como agentes da família, no trato internacional<sup>22</sup>.

Refira-se ainda que, em 1632, o irlandês Gaspar Chillán apresentou um memorial a Filipe IV, solicitando autorização para estabelecer uma colónia de Irlandeses no Amazonas. O mesmo afirmou que lá se encontrava um pequeno grupo desde 1622, quando o corsário inglês Thomas Ro, entrou no Amazonas com cinco embarcações e perdeu uma, salvando-se

---

<sup>18</sup> João Francisco MARQUES, «Liturgia e Poética. A Propósito da Pregação de Cinzas, em 1665, na Capela Real de Londres», *Actas do Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor* [...], pp. 315-330.

<sup>19</sup> O mesmo aconteceu em Espanha. Cf. Ofelia REY CASTELAO, «Exilados Irlandeses en Galicia de Fines del XVI a Medios del XVII», *Disidencias y Exilios en la España Moderna. Actas de la IV Reunion Científica de la Asociación Española de Historia Moderna*, coordenação de Antonio Mestre Sanchís, Enrique Giménez López, Alicante, Caja de Ahorros del Mediterraneo, Universidade de Alicante, 1997, pp. 99-116; Mathew J. CULLIGAN; Peter CHERICI, *The Wandering Irish in Europe* [...], pp. 121-147; 177-195.

<sup>20</sup> Rose MACAULAY, *They Went to Portugal Too* [...], pp. 26-36.

<sup>21</sup> M. GONÇALVES DA COSTA, *Fontes Inéditas Portuguesas para a História da Irlanda*, Braga, [s.n.], 1981, pp. 27-28 e 71-128; Michael E. WILLIAMS, «Os Inglesinhos de Lisboa», *Actas do Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor* [...], pp. 241-249.

<sup>22</sup> Mathew J. CULLIGAN; Peter CHERICI, *The Wandering Irish in Europe* [...], pp. 116-118, 178-179.

toda a tripulação que, como não cabia nos restantes barcos, ficou. O corsário tinha prometido voltar, o que não acontecera. Na petição, Chillán acrescentou ainda que os Irlandeses tinham conseguido travar amizade com os indígenas e que tinham construído um forte defendendo-se da invasão holandesa. Apesar dos argumentos, a petição foi recusada<sup>23</sup>.

Após a Restauração, D. João IV, em 1648, enviou à Irlanda — que então conhecia os rigores da guerra movida por Cromwell contra os católicos irlandeses — o dominicano Daniel O'Daly, cujo nome português pelo qual era conhecido era o de frei Domingos do Rosário. O religioso, confessor de D. Luísa de Gusmão, foi enviado numa missão secreta para tentar recrutar soldados irlandeses, com experiência em ataques e roubos aos Ingleses para, desse modo, ajudarem a formar o exército português. Devido à situação política de então, não vieram muitos. Contudo, os que se deslocaram ajudaram em termos táticos<sup>24</sup>.

O final do século XVII e o século XVIII serão marcados, sobretudo, pelo trato comercial — particularmente importante após o tratado de Methuen (1703) — e pela vinda de mão-de-obra qualificada da Inglaterra e da Irlanda para ajudar a indústria nacional, então a dar os primeiros passos. De notar que a atracção de técnicos qualificados nem sempre era pública, sendo praticada à revelia dos interesses ingleses, com a conivência e ajuda dos embaixadores portugueses em Londres. Ainda na centúria de seiscentos, chegaram à Covilhã artesãos têxteis, aos quais era concedido livre exercício da religião, de acordo com os tratados. Tiveram como funções trabalhar e ensinar os artífices portugueses, tendo chegado, em casos extremos, a boicotar a produção e as vendas. Os que se convertiam ao catolicismo recebiam um aumento de ordenado<sup>25</sup>. Ainda em 1681, um irlandês católico, de apelido Courteen, antes ao serviço de D. Catarina, entrou em Portugal à frente de um contingente de trabalhadores especializados em produção têxtil<sup>26</sup>.

2. Para os súbditos do Reino Unido que tinham abraçado o protestantismo, a partir de meados do século XVI, começou a colocar-se o proble-

---

<sup>23</sup> Francisco DE LAS BARRAS Y DE ARAGÓN, «Proyecto del Irlandes Gaspar Chillan para fundar una Colonia Irlandesa en el Amazonas», *Las Ciencias*, tomo 10, Madrid, 1945, pp. 167-176.

<sup>24</sup> Mathew J. CULLIGAN; Peter CHERICI, *The Wandering Irish in Europe* [...], pp. 181-182.

<sup>25</sup> Carl A. HANSON, *Economia e Sociedade no Portugal Barroco 1668-1703*, tradução de Maria Helena Garcia, Lisboa, Dom Quixote, 1986, pp. 190-191.

<sup>26</sup> José ACÚRSIO DAS NEVES, *Obras Completas*, vol. 3 (*Variadas sobre objectos relativos às Artes, Comércio e Manufacturas, consideradas segundo os princípios da Economia Política*), estudos introdutórios de António Almodovar e Armando Castro, Porto, Afrontamento, [s.d.], pp. 549-550; Carl A. HANSON, *Economia e Sociedade* [...], p. 192.

ma religioso. Tal como qualquer outro natural ou estrangeiro que não vivesse de acordo com a ortodoxia vigente, aos partidários do anglicanismo ou do puritanismo punham-se problemas que o Santo Ofício superintendia, o que poderia motivar receios e dificuldades na circulação de pessoas e mercadorias. Pensemos, por exemplo, no caso bem conhecido do escocês Buchanan, que leccionou em Coimbra, no Colégio das Artes, aí entrando pela mão de André de Gouveia, e que teve problemas com a Inquisição<sup>27</sup>. Tal situação foi comum a tantos outros<sup>28</sup>. Havendo consciência de que o problema religioso dificultava os contactos entre o Reino Unido e Portugal, foram aproveitados os tratados de 1642 e 1654 para tentar resolver, ou pelo menos facilitar, a vida dos súbditos das duas monarquias.

No reino de Portugal debatia-se, inclusivamente, se um «herético» podia ou não ser punido, caso não fosse impenitente e pertinaz. Ora, como no século XVII, os anglicanos e os puritanos não tinham sido instruídos na «verdadeira fé» não poderiam estar no grupo dos referidos impenitentes e pertinazes<sup>29</sup>.

Logo no primeiro tratado, considerou-se que a segurança do comércio, por terra e mar, deveria ser facilitada, não se molestando ninguém por motivos de consciência. Assim, os súbditos da Grã-Bretanha e da Irlanda, desde que não dessem escândalo, deveriam ter e gozar «de tanta liberdade na prática e exercício da sua religião dentro dos reinos, domínios e senhorios de el-rei de Portugal, quanto for permitido aos súbditos de outro príncipe ou república qualquer»<sup>30</sup>. No tratado de 1654, foi-se mais longe ao acordar-se que «porquanto os direitos da paz e do comércio seriam nulos e inúteis se o povo da república de Inglaterra fosse inquieto por causa da consciência, quando vai e vem aos reinos e domínios do dito rei de Portugal, ou assim se detem por causa de comutar as mercadorias; portanto, para que seja livre e seguro o comércio por mar e por terra, o dito rei de Portugal eficazmente fará e proverá que não sejam molestados nem inquietos por nenhum homem, cúria ou tribunal por causa da dita consciência, ou por terem consigo ou usarem bíblias inglesas ou outros livros, e que seja livre o povo desta república nas casas particulares com as famí-

---

<sup>27</sup> Sobre este escocês cf. Guilherme J. C. HENRIQUES, «Buchanan na Inquisição», *Arquivo Historico Portuguez*, vol. 4, Lisboa, 1906, pp. 241-281; Domingos Maurício Gomes dos SANTOS, «Buchanan e o Ambiente Coimbrão no século XVI», *Humanitas*, vol. 15-16, Coimbra, 1963-1964, pp. 261-327.

<sup>28</sup> Sobre Ingleses e Irlandeses processados pela Inquisição portuguesa nos séculos XVI e XVII cf. Isabel M. R. Mendes Drumond BRAGA, *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XVII)*, Lisboa, Hugin, 2002.

<sup>29</sup> L. M. E. SHAW, *Trade, Inquisition and the English Nation* [...], pp. 26-28.

<sup>30</sup> Eduardo BRAZÃO, *Uma Velha Aliança* [...], p. 93.

lias da sua mesma nação e religião dentro de quaisquer senhorios do dito rei de Portugal, observar e professar a sua religião e exercitá-la nas suas naus ou navios como lhe parecer, sem alguma moléstia ou impedimento»<sup>31</sup>. Recorde-se também que, no seguimento deste tratado, passou a haver cônsul inglês protestante, a partir de 1657<sup>32</sup>.

Aparentemente, para um inglês ou para um irlandês, ser católico seria mais desvantajoso do que ser protestante. Ser católico poderia implicar a desconfiança de alguns dos compatriotas, ao mesmo tempo que determinava sujeição à jurisdição do Santo Ofício<sup>33</sup>. Contudo, recorde-se que ser protestante e beneficiar de liberdade de consciência, ao abrigo dos tratados, não significava total liberdade. Qualquer um podia ser incomodado por atitudes ou suspeitas de atitudes de desrespeito, de proposições ou de outro crime. Por outro lado, ser católico permitia o acesso a cargos e dignidades que excluía protestantes. A não ser assim, como se explicariam as centenas de reduções?

Não podemos esquecer que, em termos religiosos, a Irlanda e a Escócia tiveram um percurso semelhante ao de Inglaterra, embora com algumas especificidades. Na Irlanda, o parlamento de Dublin declarou Henrique VIII chefe da Igreja da Irlanda (1536) e rei da ilha (1541), sendo incrementada uma política de imposição do protestantismo e da cultura e hábitos ingleses, nomeadamente, através da ocupação de terras por colonos oriundos da Grã-Bretanha e da criação, no reinado de Isabel I, da primeira universidade irlandesa, o Trinity College (1592). A luta contra a Inglaterra passou a ter, para além da vertente política, uma faceta religiosa, ou seja, a luta dos católicos, em maioria, contra os protestantes, em minoria. Sucederam-se várias revoltas de Irlandeses (1559, 1568-1583, 1594-1603), sempre esmagadas pelos Ingleses e que serviram de pretexto a novas repartições de terras. No período dos Stuarts houve uma maior tolerância religiosa e a Igreja Católica foi desenvolvendo a sua acção num sentido tridentino e contra-reformista<sup>34</sup>. Paralelamente, a Igreja da Irlanda ía-se estruturando e procurava, sem grande sucesso, afirmar-se junto das populações. Um estudioso do assunto refere mesmo: «in missionary terms, the Church of Ireland was a failure»<sup>35</sup>. Entretanto, a Irlanda apro-

<sup>31</sup> Eduardo BRAZÃO, *Uma Velha Aliança* [...], p. 105.

<sup>32</sup> L. M. E. SHAW, *Trade, Inquisition and the English Nation* [...], p. 127.

<sup>33</sup> Leia-se as observações de Joaquim Romero MAGALHÃES, «Os Ingleses no Algarve nos séculos XVII e XVIII», *Anais do Município de Faro*, vol. 19, Faro, 1989, p. 36.

<sup>34</sup> Alison FORRESTAL, *Catholic Synods in Ireland 1600-1690*, Dublin, Four Courts Press, 1998.

<sup>35</sup> Alan FORD, *The Protestant Reformation in Ireland 1590-1641*, 2.ª edição, Four Courts Press, 1997, p. 225. Sobre um período posterior, cf. S. J. CONNOLLY, *Religion, Law and Power. The Making of Protestant Ireland 1660-1760*, 2.ª edição, Oxford, Clarendon Press, 1995.

veitou-se das confusões políticas vividas em Inglaterra e rebelou-se novamente. Foi a chamada revolta do Ulster (1641-1649), duramente reprimida por Oliver Cromwell. Seguiu-se o *Act of Settlement* (1652), que impôs a morte e a deportação para muitos católicos da ilha, o confisco de bens e novas *plantations* a favor dos Ingleses. Em 1688, a Irlanda apoiou o destronado rei inglês Jaime II, mas a derrota deste, em 1690, e a dos próprios Irlandeses, um ano depois, frustraram as novas expectativas, abrindo caminho a um novo período de repressão, com as famosas *Penal Laws* (1695-1701), que impediam os católicos de comprar terras e de desempenhar funções públicas. Mais tarde, em 1800, a Irlanda foi unida à Inglaterra e só em 1829, com a acção de O'Connell, é que voltou a haver liberdade religiosa para os católicos<sup>36</sup>.

3. Entre 1536 e 1820, pelo menos 50 Irlandeses passaram pelo tribunal do Santo Ofício<sup>37</sup>. Neste grupo temos 47 homens e duas mulheres. 25 Irlandeses eram solteiros, 14 eram casados e um estava viúvo. 10 não indicaram a situação matrimonial. As idades destas pessoas ficaram compreendidas entre os 14 e os 66 anos. Contudo, três tinham entre 14 e 19, 27 contavam entre 20 e 29, nove tinham entre 30 e 39, e apenas quatro eram maiores de 40 anos. Os restantes sete não indicaram as idades. As ocupações dos homens são bastante diversificadas: seis marinheiros, três soldados e três outros com actividades ligadas à guerra (alferes de infantaria, moço de pé de sargento e sargento), diversos artífices (alfaiate, curtidor, sapateiro, sombreireiro), homens ligados ao comércio (um afirmou ter uma loja, outro uma casa de pasto, um terceiro definiu-se como caixeiro) e ainda membros do clero (confessor, dominicano, sacerdote de missa), um barbeiro e cirurgião, um criado, um estudante, um homem que afirmou viver de sua fazenda e um outro sem ocupação. Os restantes não indicaram qualquer actividade.

Se quase todos os Irlandeses deram a conhecer o local de onde eram oriundos, alguns optaram por se afirmarem naturais da Irlanda ou da Hibernia, a forma latinizada da designação da terra, que apela ao facto de estar sempre a chover. A maioria era natural de Cork (Corcaig), seguindo-se os de Limerick (Luimneach), de Dublin (Baile Átha Cliath), Galway (Gaillimh), Waterford e da região de Corrib. Com apenas um indivíduo por terra, temos Ballinadee, Bridgetown, Carrick-on-Shannon (Cora

---

<sup>36</sup> John O'BEIRNE RANELAGH, *A Short History of Ireland*, 2.<sup>a</sup> edição, revista e actualizada, Cambridge, Cambridge University Press, 1999, pp. 43-86; Penry WILLIAMS, *The Latter Tudors. England 1547-1603* (= *The New Oxford History of England*), Oxford, Clarendon Press, 1995, pp. 78-82, 111-113, 265-270, *passim*.

<sup>37</sup> Veja-se ainda o caso de Dennis Hogan, processado por ser *maçon*, estudado por Matthew J. CULLIGAN, Peter CHERICI, *The Wandering Irish in Europe* [...], pp. 189-195. Não tivemos acesso a este documento.

Droma Rúisc), Clewбай, Drogheda (Droichead Átha), Dumhaigh Bhig (Doagh Beg), Fenagh, Menlough, Rossnowlough e Tralee (Trá-Lí). Não foi possível identificar três topónimos. As designações das terras aparecem, por vezes, em gaélico, o que torna a procura ainda mais penosa do que é habitual. A esmagadora maioria dos indivíduos eram do litoral, o que não é de estranhar, uma vez que estamos perante uma ilha. As zonas leste e oeste estiveram bem representadas, sendo de destacar também o sul. De notar que o norte está quase omissa e que, no caso dos oriundos do interior da Irlanda, estamos quase sempre na presença de locais que se ligam ao mar através de rios<sup>38</sup>.

Bem menos variedade oferece o local onde os Irlandeses se fixaram ou onde pousaram. Sete não o indicaram. Contudo, se não era Lisboa, pelo menos, faria parte da jurisdição do tribunal olisiponense, já que todos os processos decorrem naquela sede. Dos restantes temos um na ilha da Madeira, um em Setúbal, no convento de São Domingos; e um terceiro em Povos. Todos os outros tinham domicílio em Lisboa, embora em vários locais: Bairro Alto, Beco da Asseca, Beco do Carvalho, Belém, Boa Vista, Calçetaria, Colégio dos Catecúmenos (dois), Corpo Santo (quatro), Corte Real, Janelas Verdes, Mártires, Pedras Negras, Picadeiro, Rua dos Cobertos, Rua Nova dos Ferros, Sacramento, São Nicolau, Praia de Santos, Remolares (três). Um afirmou que morava em Lisboa, mas não tinha domicílio certo.

Na maior parte dos casos estas pessoas deveriam estar de passagem, já que apresentaram intérprete para se fazerem entender junto dos inquisidores. Estes homens, todos do clero, eram, na quase totalidade, dominicanos — alguns do convento de Corpo Santo, outros do colégio de São Tomás —, a par de alguns sacerdotes seculares. Vários desempenhavam ocupações ou cargos diversos no colégio de São Pedro e São Paulo. Entre estes, apontem-se Duarte João e Guilherme Moselley, respectivamente presidente e vice-presidente do colégio e Thomas Lidelle, confessor na mesma instituição. Aparece-nos ainda Agostinho de Santa Brísida, capelão das religiosas inglesas de Lisboa.

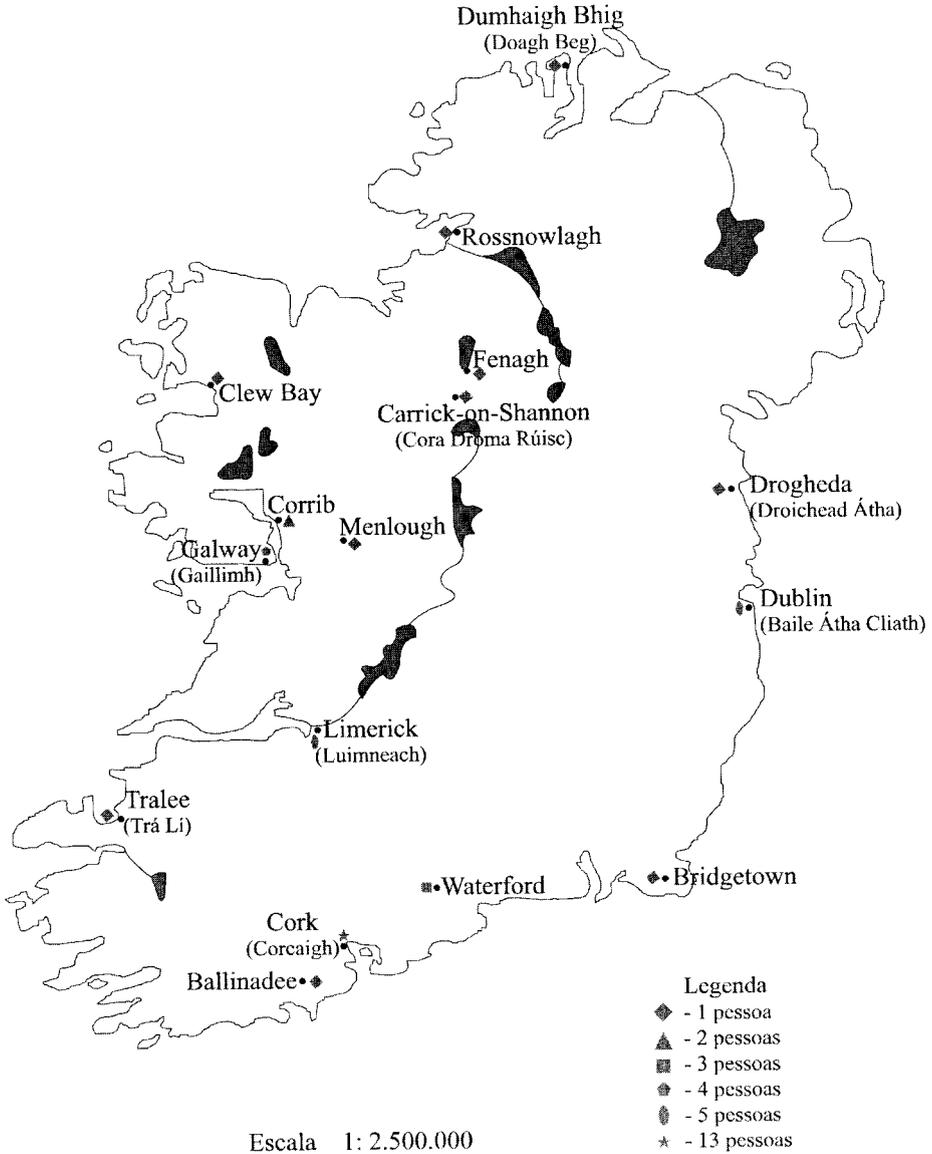
40 pessoas foram processadas por protestantismo, três por bigamia, duas por islamismo e, com um caso cada, proposições, desrespeito, solicitação e ainda um que se fez passar por clérigo e outro por reduzido<sup>39</sup>. Cinco processos decorrem no século XVI, oito na centúria seguinte e os restantes 37 durante o século XVIII.

---

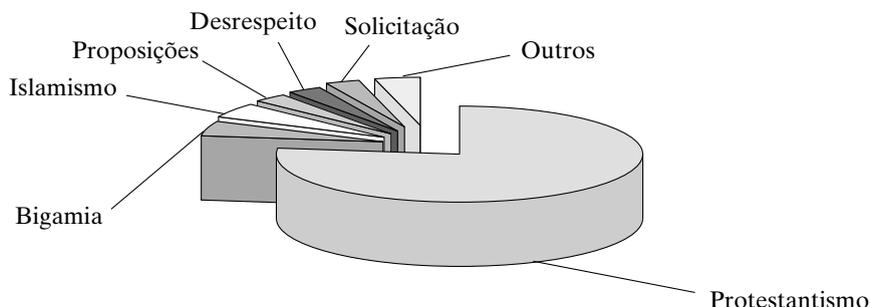
<sup>38</sup> Veja-se o mapa desenhado pela Dr.<sup>a</sup> Maria João Pereira a quem agradecemos penhoradamente a disponibilidade e a competência.

<sup>39</sup> Veja-se o enquadramento destes delitos no nosso trabalho *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa* [...], no qual se apresentam as referências bibliográficas nacionais e estrangeiras mais pertinentes.

**Mapa 1.**  
Locais de Naturalidade dos Irlandeses



**Gráfico 1.**  
Crimes de que os Irlandeses foram acusados



Referimos há pouco que, após os tratados do século XVII, os estrangeiros tinham liberdade de culto nas suas embarcações e nas suas casas. Assim, como se explica que a maioria dos Irlandeses tenha sido processada por protestantismo, já que dos 40 processos em causa, apenas nove são anteriores aos referidos tratados? Se a questão é pertinente, quando lemos a documentação a resposta torna-se clara: estas pessoas eram quase todas católicas que, em algum momento das suas vidas, abraçaram o protestantismo, por um leque variado de motivos. Mais tarde, arrependidas, decidiram ser «absolvidas» de tal acto, dirigindo-se a Portugal ou aproveitando uma estada ou uma passagem, para o efeito.

Entre as razões aduzidas para ter deixado o catolicismo, contam-se o convívio familiar, o facto de ter estado ao serviço de Ingleses na Irlanda ou na Inglaterra, os interesses profissionais, os receios e as pressões de vária ordem. Além destes motivos, encontra-se ainda, em poucos casos, a doutrinação, oral ou através da leitura de obras. Quase todos os Irlandeses acusados de protestantismo apresentaram-se voluntariamente ao tribunal do Santo Ofício, contaram a história de parte das suas vidas e mostraram-se arrependidos da opção tomada. Pretenderam reconciliar-se, apresentando, para isso, um discurso rico em justificações diversas e em alusões a crises de consciência que visavam a desculpabilização. Daí, não serem de estranhar frases como a de Helena Malony, que em 1732, afirmou «depois que chegou a esta terra alumiada pelo spirito santo que lhe bateo ao coração com grandes remorços de consciencia e sonhos terriveis nesta materia se resolveo a abraçar outra vez a religião catholica romana»<sup>40</sup>.

<sup>40</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8175.

No que se refere ao convívio familiar ou de outras pessoas, como móbil para abraçar o anglicanismo, são muitos os depoimentos. Miguel Porcel, de Waterford, afirmou que fora católico até aos 21 anos. Casara-se com a filha de um inglês e abraçara as ideias reformistas<sup>41</sup>. Convívio familiar também foi alegado por Thomas Conner, desta feita em casa de um tio<sup>42</sup>; o mesmo acontecendo a Diogo Madim, de Dublin<sup>43</sup>. Outros, ao saírem de casa dos pais e passarem a morar em casa de Ingleses, não ficavam imunes ao anglicanismo, ao luteranismo ou ao calvinismo. Tais foram os casos de João Honan<sup>44</sup>, Dinis Flavegan<sup>45</sup>, de Clewbay; João Espen — este chegou a afirmar que perante as conversas dos anglicanos «ficou mui confuso e perturbado»<sup>46</sup> — de João Briron, de Cork, que aprendera o ofício de sapateiro com um calvinista, que o persuadira a abraçar aquela religião<sup>47</sup>, de James Cain, de Waterford, que aprendera a confeccionar pão com um protestante<sup>48</sup>, de Diogo Collins, de Cork<sup>49</sup>, de Guilherme Daly, da mesma cidade<sup>50</sup>, de Diogo Roche, de Waterford, de Marcos Hensei, de Fenagh<sup>51</sup> e de Maurício Morphei<sup>52</sup>. Diogo Madim, de Dublin, não hesitou em explicar que se tinha apartado da fé, em casa do seu mestre<sup>53</sup>, enquanto Nicolau Linseh, em casa do tutor começou «a assistir as praticas dos protestantes e fazer outras cerimonias desta seita». Mais tarde, arrependeu-se «se tornou no seo coração a reduzir para a religião catholica pela lição que teve de alguns livros mas que sem embargo disso asim o dito seo tutor como os maes herejes que por hereje o tinhão ficarão sempre entendendo que elle perseverava na mesma herezia porque elle confitente pelo perigo a que expunha os seos bens se não atreueo a fazer a fazer actos externos demonstrativos da religião catholica e somente não quis aceitar alguns postos militares asim no mar como na terra que lhe offereceo o Parlamento de Inglaterra só por não fazer o juramento que costumão fazer os que tem empregos publicos de reconhecer a el rey de Inglaterra por cabeça da Igreja e negarem a obediencia ao Papa»<sup>54</sup>. Diogo O’Kelly serviu em casa de um protestante,

---

<sup>41</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2852.

<sup>42</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8137.

<sup>43</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2283.

<sup>44</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4256.

<sup>45</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 11415.

<sup>46</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 12652.

<sup>47</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6553.

<sup>48</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4733.

<sup>49</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8179.

<sup>50</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4050.

<sup>51</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4251.

<sup>52</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 1818.

<sup>53</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2283.

<sup>54</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 11383.

que lhe dizia «que a relegiam protestante era melhor para a salvagam das almas e o aconselhou a que a seguisse e vendo elle o ensino que o mesmo lhe dava e por ter naquelle tempo onze annos de idade e nam saber decernir qual das religioes seria a melhor se resolveo a largar a religião catholica romana na qual o tinham ensinado seus pays»<sup>55</sup>. Margarida Hiram que se queria reduzir, afirmou que «nunqua quiz receber dos dittos herejes hum pequeno de pão que costumão dar per modo de comunhão e neste tempo [anos 50 do século XVII] fazia o sobredito e hia as dittas igrejas por motivo de galhofa»<sup>56</sup>.

Outros aduziram receios, necessidades e pressões. Thomas Burque, de Limerick, esclareceu que fora educado como católico mas ao ser preso, em 1590, e «metido no reyno de Inglaterra por algum tempo em escuros carceres sahio condenado e sentenciado a morte se não confessasse e jurasse que a raynha Elizabeth era cabeça de igreja e defensora da fe»<sup>57</sup>. Donato Mahon, de Corck, afirmou que na sua terra os católicos eram perseguidos, o que o levou a abraçar o protestantismo, pois ao servir um herege inglês passou a assistir às pregações<sup>58</sup>. Diogo Maurício, mudou de religião por comodidade, já que vivia com «hereges»<sup>59</sup>, o mesmo fez Guilherme Teni, de Cork, «por contemporizar com os mesmos hereges se apartou da fe»<sup>60</sup>. João Heli, da mesma cidade, referiu que «tendo a idade de quinze annos e achando-se falto de meynos pera poder subsistir em Irlanda sua patria se resolvera assentar praça de soldado nas tropas del rey britanico pera o que era necessario que elle não fosse catholico romano». Face às circunstâncias, fez-se luterano «detestando publicamente a religiam catholica romana a qual porem confessara sempre no interior de seu coração e desejara sempre tornar a ella»<sup>61</sup>. Guilherme Molloy, ferreiro, que 18 anos antes fora soldado, confessou que «por ocasião de se ver falto de meynos e querer ser soldado [...] se resolveo a fingire da ceyta dos protestantes indo as igrejas com elles e mostrando que o era pello mesmo acto de se fazer soldado pois naquella terra so se admitem hereges quaesquer que sejam e so se exceptuão catholicos romanos e neste fingimento viveo entre elles athe haverá hum mes que pellos remorços da sua consciencia se resolveo a deixallos»<sup>62</sup>. Afim é o depoimento de Diogo Moro, natural de Rosstown. Este marinheiro explicou a sua adesão ao

<sup>55</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7759.

<sup>56</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9685.

<sup>57</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 13124.

<sup>58</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4763.

<sup>59</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10173.

<sup>60</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 3789.

<sup>61</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4090.

<sup>62</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 432.

protestantismo por motivos profissionais: «por cauza de ficar na America sojeita ao dominio de Inglaterra aonde predomina a heresia de Luther e Calvino se resolveo a abraçar a dita heresia»<sup>63</sup>. Diogo Colgar, de Cork, embarcou-se num navio inglês cujo capitão o obrigou a aderir ao anglicanismo e a assistir às pregações<sup>64</sup>. Patrício Grace, da mesma terra, alojara-se em casa de um protestante, a quem foi servir como criado, «este logo que o tomou para seo serviço lhe perguntou a elle confitente se era herege protestante e que sendo elle confitente catholico romano [...] respondeo a este que era protestante entendendo que se lhe dicese que era catholico romano o dito João Arnon o não receberia em sua casa»<sup>65</sup>. Já Mateu Obren passara a anglicano quando os Ingleses «lhe fizerão força dando-lhe de panquadas pera que assistisse com elle nas suas rezas e cerimonia»<sup>66</sup>. Em sentido semelhante, aparecem os depoimentos de Roberto Guatter e Giraldo Rale. O primeiro viveu em Londres, onde o seu amo o obrigou a ir às pregações e acabou por passar a anglicano<sup>67</sup>. O segundo, sargento de uma companhia da rainha Ana, contou que o capitão «o obrigou com ameaços e violencia que jura-se contra o summo pontifice negando-lhe a obediencia e dando-a a mesma raynha Anna de Inglaterra»<sup>68</sup>.

A doutrinação também esteve presente. Em diversos processos, todos do século XVIII, é visível o papel da palavra oral e da palavra escrita nas opções religiosas de alguns Irlandeses. Helena Malony, de Cork, confessou que na sua terra tivera uma ama protestante. Aquela e os filhos iam frequentemente à igreja e ela começou a acompanhá-los, embora já se confessasse. A partir de certo momento, «foy pouco a pouco tomando afeição a dita religião que ultimamente veyo a abraçar deixando inteiramente a religião catholica romana não crendo no Papa nem na transubstanciação do sacramento da eucharistia nem no purgatorio e so cria em dous sacramentos vivendo entre os mais protestantes como qualquer delles»<sup>69</sup>. Lourenço Forman, de Dublin, também referiu a importância da palavra oral. Contou que, tendo 14 anos, em Londres, «por ocazião de ouvir disputar aos protestantes em materia de religião se persuadio a que os catholicos romanos erravão em ter anjos e vem a ser adoração das imagens a intercessão dos santos e o purgatorio e sendo elle educado por sua may na religião catholica romana e vivendo nella athe a idade de quatorze annos na cidade de Paris da qual voltou para a de

---

<sup>63</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 47.

<sup>64</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4323.

<sup>65</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7300.

<sup>66</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4738.

<sup>67</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4300.

<sup>68</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 974.

<sup>69</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8175.

Londres em companhia de seu pay se resolveo por ocasião daquellas disputas a crer o que os ditos protestantes lhe persuadirão e assim desde aquele tempo não creio mais no purgatorio, na intercessão dos santos e na adoração das imagens e estava em duvida a respeito dos sacramentos crendo firmemente que havia dous o da eucharistia e baptismo e a confissão<sup>70</sup> e neste estado viveo athe haverá hum mes em que por ocasião de huma doença que teve chamou ao dito padre seu interprete não querendo que lhe chamassem ministro da religião dos protestantes e pella instrução do dito padre veyo a conhecer o seu erro e voluntariamente sem constrangimentos de pessoa alguma se vem apresentar»<sup>71</sup>. Miguel Dorvni, de Galway, aos 15 anos, foi induzido a deixar o catolicismo e doutrinado por um ministro protestante, o qual «sobre o culto das imagens ao qual chamou idolatria por ser contrario ao que ensinão as escripturas e parecendo-lhe bem a elle confitente o dito ensino e que o dito ministro por ser homem douto lhe ensinava a verdade avendo no mesmo tempo a magnificencia da religião protestante por ter muytos templos sumptuosos e não ter nem hum so nas suas terras a religião catholica romana se resolveo a largalla sem embargo da instrução que della tinha»<sup>72</sup>. Igualmente Maria Grogan contou como tinha passado a ser «herege». Segundo o depoimento da ré, estando ela com Maria Barry, em Cork, aquela «em varias conversas lhe disse que a religião catholica em que ella confitente vivia era abominavel pelos seus dogmas e doutrinas sendo hum delles rogar aos santos, adorar as imagens e outros semelhantes [...]». Nesta conformidade, Maria Grogan deveria «seguir uma ley certa e segura». Passados alguns meses, «com a continuação das praticas da dita Maria Barry, lição de livros hereticos que lhe deu e persuasão de outras pessoas e alguns predicantes com quem a mandou estar e praticar se chegou a persuadir a que a tal ceita protestante era boa para a salvação da alma»<sup>73</sup>.

Diferentes foram os casos de António Forte, Maria Sedley, Anna Carrote e Ricardo de Leão. O primeiro, natural de Galway, acusado de protestantismo mas solto sem culpas, limitou-se a afirmar que na sua cidade «não ousão dizer missa publicamente por amor dos ingleses que ali estão por que os matão e tomão suas fazendas e que elle hia ouvir missa escondidamente por amor dos ingleses as seis horas antes que amanhecesem»<sup>74</sup>. Maria Sedley, de Limerick, declarou ter sido criada

---

<sup>70</sup> Note-se que os protestantes apenas reconhecem dois sacramentos: o baptismo e a eucaristia.

<sup>71</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8044.

<sup>72</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 812.

<sup>73</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2916.

<sup>74</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10871. Sobre as informações que os estrangeiros davam aos inquisidores acerca da situação religiosa dos diferentes reinos cf. Isabel M. R. Mendes Drumond BRAGA, *Os Estrangeiros e a Inquisição [...]*, pp. 108-120.

como herege mas, ao chegar a Portugal e ter contacto com católicos, especialmente pelas instruções do dominicano irlandês frei Domingos do Salvador, «se resolveo a detestar os erros que seguia». Ao voltar à Irlanda, os seus parentes instaram-na a que voltasse a ser anglicana, obrigando-a a frequentar as prédicas «o que ella fazia com receyo de que a castigassem»<sup>75</sup>. Anna Carrote, de Cork, católica que passara a anglicana, talvez por influência do marido, igualmente irlandês, frequentava as prédicas em casa do enviado de Inglaterra e dizia publicamente ser protestante. Os inquisidores nada puderam fazer, devido às cláusulas do tratado de paz, apesar das denúncias especificarem que Anna afirmava ser «protestante e que nam tem medo do Santo Officio»<sup>76</sup>. Bem diferente foi a situação de Ricardo de Leão. Este, desiludido por não conseguir ser colegial em São Patrício (Lisboa) ou em São Jorge (Alcalá de Henares)<sup>77</sup> disse que se passaria a Inglaterra onde se tornaria protestante e onde auferiria anualmente 40 libras estrelinas<sup>78</sup>.

Até membros do clero católico chegaram a vacilar nas suas convicções. Henrique O'Neill, agostinho calçado, fugiu do convento, aderiu às ideias dos reformadores e acabou por se tornar marinheiro<sup>79</sup>. Frei Domingos do Rosário, confessor dos padres irlandeses, criado e educado como católico, teve também um mestre «herege». Foi para Inglaterra e, aí, «pera se acomodar com quem lhe desse de comer e remedio por ser pobre sendo a principal tenção ir ver a terra e saber a lingua como moço que não discursa tudo o que lhe está bem», ao fim de oito anos, e tendo sido diversas vezes persuadido para se tornar anglicano, acabou por deixar o catolicismo<sup>80</sup>.

A bigamia foi responsável por um processo no qual constam apenas as denúncias e por outros dois completos. Todos os documentos foram produzidos no século XVIII. São textos muito pouco ricos na descrição das estratégias levadas a cabo pelos bigamos, tais como mudar de nome e de apelido, falsificar certidões, contratar testemunhas que atestassem o que não era verdade independentemente de saberem ou não que estavam a mentir, etc. Estes processos também não relataram os motivos próximos das separações nem os que levaram à concretização do delito<sup>81</sup>, se exceptuarmos o depoimento de Patrício Borges, mesmo assim, bastante pobre.

<sup>75</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 11798.

<sup>76</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 16130.

<sup>77</sup> Sobre os colégios irlandeses em Espanha cf. Matthew J. CULLIGAN, Peter CHE-  
RICI, *The Wandering Irish in Europe* [...], pp. 123-127.

<sup>78</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10081.

<sup>79</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10780.

<sup>80</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4892.

<sup>81</sup> Sobre este tipo de atitudes envolvendo estrangeiros cf. Isabel M. R. Mendes Dru-  
mond BRAGA, *Os Estrangeiros e a Inquisição* [...], pp. 309-326.

No caso do processo que só contém denúncias, estamos perante poucas informações. Francisca Maghanny, moradora em Lisboa, numas casas do marquês de Abrantes, na praia de Santos, foi acusada de ter casado em Setúbal com um italiano, de nome Luís, embora se soubesse que já era casada na Irlanda com um tal Malkorte, do qual tinha dois filhos<sup>82</sup>. Nada mais se sabe desta mulher. O mesmo não se pode afirmar de Henrique Grien, de Dublin, morador ao Corpo Santo e possuidor de uma loja de bebidas, que casou quatro vezes. A primeira em Dublin, com Catarina de Alle, em 1708, com quem esteve oito meses, findos os quais ficou viúvo. A segunda, com Maria Grien, em Lisboa, em data desconhecida. Viveu com esta segunda mulher dois meses, tendo-se ausentado para Gibraltar e não a tendo encontrado no regresso, mas ouvindo dizer que a mesma tinha ido para Inglaterra, deslocou-se à Irlanda e, em Cork, casou com Anna Clarge, tornando-se bigamo. Com esta terceira mulher esteve apenas 19 dias. Posteriormente, andou embarcado, acabando por se fixar em Lisboa, onde se terá reduzido cerca de 1708<sup>83</sup>, e voltou a contrair matrimónio, em 1712, com Margarida Teller. A chegada da terceira esposa a Lisboa desencadeou a denúncia da situação<sup>84</sup>. Menos complexa se mostrou a história de Patricio Borges. Este sapateiro, de Dublin, tinha chegado a Lisboa em 1704, fazendo parte de um regimento inglês que apoiava Carlos III<sup>85</sup>. Acabara por se fixar, casara com Isabel Stuningan, com quem tivera dois filhos, e vivera sete anos, mas «por causa de uma diferença que com a mesma teve se ausentou desta cidade de Lisboa», e passou a Dublin, onde se tornou bigamo ao casar-se com Isabel Moore, que faleceu ao fim de dois anos, deixando dois filhos. Face às circunstâncias, voltou para Lisboa, para a primeira esposa<sup>86</sup>.

O crime de islamismo, com apenas dois casos, ambos do século XVIII, referiu-se a Irlandeses ligados às actividades militares e marítimas. São processos pouco ricos acerca da vivência do islamismo<sup>87</sup> por parte destes

---

<sup>82</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6789.

<sup>83</sup> Não se encontrou o registo desta redução.

<sup>84</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10143.

<sup>85</sup> O réu refere-se à conjuntura da guerra da Sucessão de Espanha (1701-1714). Concretamente, trata da sua participação militar em defesa do arquiduque Carlos de Habsburgo (1685-1740) – mais tarde imperador Carlos VI –, então pretendente ao trono de Espanha, com o nome de Carlos III, apoiado pela Inglaterra, contra Filipe V, o candidato francês, fundador da dinastia Bourbon.

<sup>86</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4685.

<sup>87</sup> Sobre a vivência dos elches ou renegados processados pela Inquisição portuguesa cf. Isabel M. R. MENDES DRUMOND BRAGA, *Entre a Cristandade e o Islão (séculos XV-XVII). Cativos e Renegados nas Franjas de duas Sociedades em Confronto*, Ceuta, Instituto de Estudios Ceuties, Ciudad Autónoma de Ceuta, 1998.

renegados que, contudo, chegaram a ser conhecidos por nomes muçulmanos — Ali e Chibon — e envergaram trajes de mouros. Um referiu ter sido circuncidado e o outro ter contraído casamento e ter tido um filho. Neste caso, o réu explicitou que o casamento constituía uma condição indispensável para poder viver num porto, o que para ele era essencial para levar a cabo a fuga que pretendia. As razões para ter passado a «terra de mouros» e as pressões para mudar de religião — num caso concreto, 400 açoites — também foram aduzidas.

No processo incompleto de Mateus Malony, alferes, podemos ler que desempenhou o seu ofício em França e em Espanha mas, «entrando no desejo de hir pera a sua patria se resolveo a hir pera a sua patria se resolveo a hir por terra de mouros fiado de que como era irlandes de nação entre a qual havia paz com os mouros poderia mais facilmente restituir-se a sua patria e morrendo neste meyo tempo a raynha Anna de Inglaterra tendo elle ja entrado pellas terras dos mouros o cativarão»<sup>88</sup>. Permaneceu no Islão durante dez anos, tendo conseguido fugir para Mazagão e daí passado a Lisboa, onde se apresentou. Diferente, e bem mais breve, foi a experiência de Ricardo Murphy. Este marinheiro, viajou de Livorno para Túnis, e aí encontrou-se com o cônsul de Inglaterra que o teria maltratado, por ele réu não pretender ficar ao seu serviço. O representante inglês teria passado a ameaças de privação de liberdade e Murphy fugiu para uma mesquita, aparentemente sem medir as consequências do acto. Mas, «porque todos que chegão a entrar nas mesquitas devem tratar-se como mouros sob pena de os matarem se se não portarem como taes foy obrigado elle confitente com o temor da morte a continuar no mesmo fingimento tratando-se dahy por diante como mouro»<sup>89</sup>. Ao fim de 16 dias, depois de ter sido circuncidado, embarcou-se numa nau da Sardenha que navegou até Inglaterra. Daí navegou para Espanha (Cádiz e Almería) chegando, por fim, a Lisboa.

Apenas um irlandês, Baltazar Comerfort, caixeiro em casa de um seu conterrâneo, foi acusado de ter sido autor de proposições. A cena passou-se em 1740, no Terreiro do Trigo, em Lisboa.

Segundo a confissão do réu, tudo acontecera quando uma medeira lhe dera a beijar um oratório com Santa Lúzia, pertença de um ermitão, que teria dito para a medeira não fazer tal coisa já que ele era herege. Isto, no entender do réu, «por o conhecer que era estrangeyro e vulgarmente nesta terra tem (*sic*) aos estrangeiros por

---

<sup>88</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 13113.

<sup>89</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4675.

hereges». Face a isto a medideira insistira, mas «elle confitente escandilizado por lhe ter chamado herege o dito irmitão ou andador lhe respondeo que não queria beyjar porque melhor era rezar um Padre Nosso a Santa Luzia do que beijar o dito oratorio»<sup>90</sup>. Os denunciantes, contudo, tiveram entendimentos diferentes, já que em outra ocasião o referido irlandês se recusara a beijar uma imagem do menino Jesus. Comerfort foi visto como alguém que não venerava as imagens e que habitualmente afirmava que muitas pessoas se faziam hereges porque os protestantes não aceitavam as imagens. Para tirar as dúvidas o réu foi sujeito a tormento, mas nada mais se apurou.

No universo em estudo, aparece-nos apenas um caso de desrespeito, ocorrido no século XVII. Pedro Chroning, de Ballinadee, durante a procissão do Senhor dos Passos, atirou a imagem ao chão, tocou-lhe com uma réstea de cebolas ou de alhos que encontrou no chão e, por fim, beijou-a. Afirmou ter cometido tais actos por devoção<sup>91</sup> mas não convenceu ninguém, pois os inquisidores condenaram o réu a um degredo de quatro anos nas galés, onde deveria servir ao remo e sem soldo<sup>92</sup>.

O delito de solitação foi praticado e autodenunciado pelo dominicano frei João de São Tomás, natural de Tralee e morador no convento de São Domingos de Setúbal. Segundo o próprio, em 1714, ao confessar Soror Ana Teresa, religiosa do convento dominicano de São João de Setúbal, acabou por se exceder, embora após a confissão e não durante a mesma. Os remorsos levaram o religioso a confessar o comportamento, quatro anos depois do mesmo ter sido levado a efeito.

Segundo o referido religioso, ao confessar Soror Ana Teresa «a qual no dito tempo estava preza no carcere do mesmo convento aonde elle confitente a foi ouvir de confissão e depois de a absolver [...] lhe disse algumas palavras ao seu parecer provocativas de acto luxurioso e entre ellas lhe deu huns osculos complexos e teve alguns tactos em as partes pudendas da dita relligiosa metendo-lhe tãobem a mão em os peytos depois do que tornando elle confitente em sy e considerando a culpa que tinha cometido e que dera ocazião a cometer a dita relligiosa por esta lhe costumar a dar assidentes de que a

---

<sup>90</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2423.

<sup>91</sup> Sobre os excessos praticados nas procissões em nome da devoção cf. Isabel M. R. MENDES DRUMOND BRAGA, «Entre o Sagrado e o Profano: As Procissões em Portugal no século XVIII segundo alguns Relatos de Estrangeiros», *A Festa. Comunicações apresentadas no VIII Congresso Internacional*, coordenação de Maria Helena Carvalho dos Santos, vol. 2, Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII, Universitária Editora, 1992, pp. 455-468.

<sup>92</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8396.

poem em perigo de vida e elle confitente recear que lhe desse algum depois de ter os ditos tactos lhe disse que delles se reconciliasse com nova dor e preposito a tornou a absolver»<sup>93</sup>. De notar que, não obstante não se tratar de solicitação propriamente dita, uma vez que os actos referidos ocorreram após o sacramento, o religioso ficou impedido de confessar mulheres.

No que se refere aos outros dois réus, aponte-se o caso do sacerdote de missa Bernardo Corballi, acusado de se fazer passar por clérigo, no século XVI, o qual nem chegou a ser preso<sup>94</sup> e um outro, mais complexo, embora incompleto, o de João Ford, sombreireiro, que pretendeu passar por reduzido<sup>95</sup>, na primeira metade do século XVIII<sup>96</sup>.

Ford confessou que, no final de 1731, tinha ido à Mesa da Inquisição, acompanhado por frei João Maurício de São Tomás, para se reduzir, o que efectivamente concretizou<sup>97</sup>. Contudo, «se fingio herege protestante sendo verdadeiro catholico romano para cujo fingimento o obrigou a muita pobreza em que estava e necessidade gran-

<sup>93</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 11691.

<sup>94</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5150.

<sup>95</sup> Sobre esta matéria cf. Geraldo J. AMADEU COELHO DIAS, Maria Isabel RODRIGUES FERREIRA, «Ingleses no Porto Setecentista e Proselitismo Católico», *Actas do Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor [...]*, pp. 251-273. Paulo Drumond BRAGA, *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, pp. 251-273; Idem, «Alemães na Lisboa Seiscentista. As Conversões ao Catolicismo», *Portugal, Indien und Deutschland. Portugal, Índia e Alemanha, Akten der V. Deutsch-Portugisischen Arbeitsgespräche. Actas do V Colóquio Luso-Alemão*, coordenação de Helmut Siepmann, Köln, Zentrum Portugisischen Arbeitsgespräche, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2000, pp. 421-433. Actualmente, preparamos um trabalho sobre esta temática.

<sup>96</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2649.

<sup>97</sup> Efectivamente, a 19 de Novembro de 1731, João Ford, solteiro, de 27 anos, natural do termo de Drogheda, sombreireiro que assistia no colégio dos Catecúmenos, acompanhado pelo intérprete frei João Maurício de São Tomás, dominicano do Convento de Corpo Santo, reduziu-se na Inquisição de Lisboa. No documento pode ler-se: «elle hera herege protestante em cuja ceyta o criaram seus pais por serem professores da mesma cujos principaes eros são negar a real presença de christo Senhor Nosso no sacramento da eucharistia, adoração das imagens, obediencia ao pontifice, haver purgatorio e outros da mesma ceyta». Mais à frente, acrescentou que seis anos antes tivera um sonho «em que se lhe representou hum paíz estranho em que ouvia hua inexplicavel harmonia de sinos e musicas o que lhe ficou tão impresso na fantasia que nunca lhe esqueceo athe que achando-se com meyo se transportou para o porto desta cidade aonde affirma que tem visto e reconhecido o objecto genuino do seu sonho». Face a esta situação teria optado por reduzir-se. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, liv. 723, fol. não numerado. Contudo, segundo o próprio, que se apresentou na Inquisição, a motivação para se ter reduzido mostrou-se diferente.

de que padecia tendo para si que pela piedade deste reyno seria mais favorecido como reduzido a nossa santa fé e não como catholico veterano não sendo o dito fingimento em desprezo da fe catholica e dos sacramentos da Igreja ainda que se baptizou subconditione pela conveniencia de hum vestido que se lhe deve como he costume pello collegio dos cathecumenos»<sup>98</sup>.

É bem visível, em ambos os casos, embora distanciados temporalmente, que se apelava à caridade das populações, com vista a obter recursos monetários. Não são excepções, uma vez que neste grupo de pessoas, que pretendiam passar pelo que não eram, também se encontram os que se apresentavam como funcionários da Inquisição, os que se diziam objecto de actos milagrosos ou de santidade fingida<sup>99</sup>.

Por último, importa saber como agiu a Inquisição face a estes estrangeiros. Como se sabe, todos os tribunais, de Itália, de Espanha e de Portugal, contaram com a presença de estrangeiros. Nem sempre foram calculadas as percentagens que aqueles representaram face ao total dos processados, o que não significou a ausência dos mesmos, os quais apareceram, em maior ou menor número, em todas as Inquisições. Em Espanha, no século XVII, foram sentenciados muitos Portugueses pelo crime de judaísmo. Não foi por acaso que tal período ficou conhecido pelo «siglo de los portugueses»<sup>100</sup>. Em Itália também se verificou o mesmo fenómeno,

---

<sup>98</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2649.

<sup>99</sup> Sobre este último aspecto cf. José Pedro PAIVA, «Missões, Directores de Consciência, Exercícios Espirituais e Simulações de Santidade: o caso de Arcângela do Sacramento (1697-1701)», *A Cidade e o Campo. Colectânea de Estudos*, Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2000, pp. 243-265.

<sup>100</sup> Sobre o fenómeno da ida de cristãos-novos de Portugal para Espanha, que se tornou evidente sobretudo após 1580 - embora existam casos anteriores, como o mostram os trabalhos de Rafael CARRASCO, «Preludio al “Siglo de los Portugueses”». La Inquisición de Cuenca y los Judaizantes portugueses en el siglo XVI», *Hispania*, vol. 47, n.º 166, Madrid, 1987, pp. 503-559; Idem, «Inquisición y Judaizantes Portugueses en Toledo (segunda mitad del siglo XVI)», *Manuscrits*, n.º 10, Bellaterra, 1992, pp. 41-60; Maria do Carmo Teixeira PINTO e Lucília Maria Luís Ferreira RUNA, «A Comunidade Cristã-Nova de Castelo de Vide - 1560-1580 (Breve Análise dos seus Comportamentos)», *Actas do 1.º Encontro de História Regional e Local do Distrito de Portalegre*, Portalegre, Escola Superior de Educação de Portalegre, 1990, pp. 462-464; Isabel M. R. Mendes Drumond BRAGA, *Um Espaço, duas Monarquias (Interrelações na Península Ibérica no Tempo de Carlos V)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Hugin Editores, 2001, pp. 561-568 - e sobre a atitude da Inquisição face aos mesmos, cf., de entre muitos, *Un «Portugués» entre los Castellanos. El Primer Proceso Inquisitorial contra Gonzalo Báez de Paiba, 1654-1657*, introdução e transcrição diplomática de David Willemse, 2 vols, Paris, Centro Cultural Português da Fundação Calouste Gulbenkian, 1974; Joaquim Romero MAGALHÃES, «E assim se abriu Judaísmo no Algarve», *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. 29, Coimbra, 1981, pp. 16-19; Jean-Pierre DEDIEU, «Los Cua-

embora com amplitude muito mais diminuta. Por outro lado, sabe-se que, nos tribunais espanhóis, uma boa parte dos estrangeiros penitenciados por protestantismo foram Franceses, o que se explica pelo peso desta colónia<sup>101</sup>, quase todos do sexo masculino, sobretudo artesãos, mercadores e

---

tro Tiempos de la Inquisición», *Inquisición Española. Poder Político y Control Social*, direcção de Bartolomé Bennassar, tradução de Javier Alfaya, Barcelona, Critica, 1984, p. 31; Catherine BRAUT-NOBLE e Maria-José MARC, «La Unificación Religiosa y Social: la Represión de las Minorías», *Ibidem*, pp. 137-143; Virgilio Pinto CRESPO, «Los Indultos a Hebreos Portugueses», *Historia de la Inquisición en España y America*, direcção J. Perez Villanueva e B. Escandell Bonet, vol. 1 (*El Conocimiento Científico y el Proceso Histórico de la Institución*), Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984, pp. 897-900; Joaquín PEREZ VILLANUEVA, «Felipe IV y su política», *Ibidem*, vol. 1, pp. 1041-1050; Jaime CONTRERAS, «Marranismo Hispano, Marranismo Portugués», *Ibidem*, vol. 2, pp. 621-627; Idem, *El Santo Oficio de la Inquisición en Galicia. 1560-1700 (Poder, Sociedad y Cultura)*, Madrid, Akal, 1982, pp. 590-591; Pedro RUBIO MERINO, «Autos de Fe de la Inquisición de Córdoba durante el siglo XVII a través de la Documentación del Archivo de la Santa Iglesia Catedral de Sevilla», *La Inquisición Española. Nueva Visión, Nuevos Horizontes*, direcção J. Perez Villanueva, Madrid, Siglo XXI, 1980, pp. 330-349; Juan BLAZQUEZ MIGUEL, *La Inquisición en Cataluña. El Tribunal del Santo Oficio de Barcelona (1487-1820)*, Toledo, Arcano, 1990, pp. 162-165 e 201-241; Idem, *Ciudad Real y la Inquisición (1483-1820)*, Ciudad Real, Ayuntamiento de Ciudad Real, 1987, pp. 71-79; María Angeles CRISTÓBAL, «La Inquisición de Logroño: una Institución de Control Social (1530-1614)», *Inquisición Española. Nuevas Aproximaciones*, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1987, pp. 143-144; Leonard MUNTANER I MARIANO, «Los Grandes Ciclos de Actividad de la Inquisición Española en Mallorca (1488-1691)», *Perfiles Jurídicos de la Inquisición Española*, direcção de Antonio Escudero, Madrid, Instituto de Historia de la Inquisición, Universidad Complutense, 1989, p. 766; Luis CORONAS TEJADA, *La Inquisición en Jaén*, Jaén, Diputación Provincial, 1991, pp. 202-228; María de los Ángeles FERNÁNDEZ GARCÍA, *Inquisición, Comportamiento y Mentalidad en el Reino de Granada (1600-1700)*, Granada, [s.n.], 1989, pp. 32 e 137-175; Idem, «Los Judeoconversos Portugueses y la Inquisición Granadina en el siglo XVII», *Inquisição. Comunicações Apresentadas [...]*, vol. 2, pp. 551-555; Dinaci LHAMBY, «Los Judíos Portugueses en el Tribunal Inquisitorial de Córdoba», *Ibidem*, vol. 1, pp. 415-422; Stephen HALICZER, *Inquisición y Sociedad en el Reino de Valencia (1478-1834)*, tradução de Carlos Xavier Subiela i Ibáñez, Valencia, Ediciones Alfons el Magnanim, Generalitat Valenciana, 1993, pp. 350-351; William MONTER, *La Otra Inquisición. La Inquisición Española en la Corona de Aragón, el País Vasco y Sicilia*, tradução Felipe Alcántara, Barcelona, Critica, 1992, pp. 353-365; Isabel Maria Ribeiro MENDES, «Portugueses na Inquisição de Toledo: o Processo de Manuel Gomes da Silveira (1631-1632), Médico em Guadalupe», *Portugaliae Historica*, 2.ª série, vol. 1, Lisboa, 1991, pp. 179-198; Erika PUENTES QUESADA, «Un Linaje “Portugués” en Pastrana. La Familia de Sederos de Simon Muñoz», *Manuscrits*, n.º 10, Bellaterra, 1992, pp. 157-182; Pilar HUERGA CRIADO, *En la Raya de Portugal. Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*, Salamanca, Universidade de Salamanca, 1993.

<sup>101</sup> Sobre os Franceses em Espanha, cf. Antonio DOMINGUEZ ORTIZ, «Los Extranjeros en la Vida Española durante el siglo XVII», *Los Extranjeros en la Vida Española durante el Siglo XVII y Otros Artículos*, edição dirigida por León Carlos Álvarez

homens do mar<sup>102</sup>. Os tribunais que tinham jurisdição sobre os territórios do Norte de Espanha, na zona de fronteira, foram aqueles que registaram percentagens mais elevadas.

Nos tribunais Navarra e Aragão, no reinado de Filipe II, mais de 80% dos luteranos condenados à morte foram Franceses. No século XVII, registou-se uma maior tolerância. Não esqueçamos que havia motivações religiosas e políticas<sup>103</sup>. Concretamente, no tribunal de Logroño, entre 1580 e 1600, o protestantismo representou 12% do total dos delitos, sendo os réus maioritariamente estrangeiros, especialmente Franceses<sup>104</sup>. Entre 1552 e 1692, no tribunal de Barcelona, os Franceses representaram 15% dos processados. 95,8% dos réus eram do sexo masculino, contra 4,2 do sexo feminino. Eram oriundos especialmente da França meridional, entre os Pirinéus e o Maciço Central, dedicavam-se à agricultura, à pecuária e às actividades artesanais e, com frequência, reflectiam, nas suas opiniões, o mal estar entre a França e a Catalunha. No século XVI, os crimes de luteranismo (50,6%) e de proposições (49,6%) ocuparam de uma forma esmagadora as atenções dos inquisidores. Na centúria seguinte, o leque de delitos foi mais vasto, sendo de notar a magia, a bigamia e a sodomia<sup>105</sup>. Dispomos de menos informações para outros tribunais. No da Corte, entre 1650 e 1820, foram processados 954 estrangeiros, de entre os quais 219 Alemães, 214 Portugueses, 119

---

Santaló, [Sevilha], Diputación de Sevilla, 1996, pp. 75-87; Daniel ALCOUFFE, «Contribution à la Connaissance des Émigrés Français de Madrid au XVII<sup>e</sup> siècle», *Mélanges de la Casa de Velázquez*, tomo 2, Paris, 1966, pp. 179-197; Guillermo REDONDO VEINTEMILLAS, «Procès Ecclesiastique et Population Française en Aragon aux XVI<sup>e</sup> et XVII<sup>e</sup> siècles», *Les Français en Espagne à l'Époque Moderne (XVI<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> siècles)*, Paris, C.N.R.S., 1990, pp. 7-23; Christine LANGÉ, «L'Immigration Française en Aragon. XVI<sup>e</sup> siècle et première "Moitié" du XVII<sup>e</sup> siècle», *Ibidem*, pp. 25-44; Julián MONTEMAYOR, «Les Français à Tolède au XVII<sup>e</sup> siècle», *Ibidem*, pp. 71-84; Claude LARQUIÉ, «Les Français à Madrid dans de deuxième moitié du XVII<sup>e</sup> siècle», *Ibidem*, pp. 85-109; Jean-Pierre AMALRIC, «Les Migrations Françaises en Espagne à l'Époque Moderne (XVI<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> siècles)», *Les Migrations Internes et à Moyenne Distance en Europe. 1500-1900*, direcção de Antonio Eiras Roel, Ofelia Castela, Santiago de Compostela, Xunta de Galicia, Consellería de Educación e Ordenación Universitaria, 1994, pp. 413-430.

<sup>102</sup> Bartolomé BENNASSAR, «Les Français devant les Tribunaux de l'Inquisition Espagnole», *La France d'Ancien Régime. Études réunies en l'Honneur de Pierre Goubert*, tomo 1, Toulouse, Privat, 1984, pp. 55-60.

<sup>103</sup> William MONTER, «Protestantes Franceses y Tolerancia Inquisitorial», *Hispania Sacra*, n.º 79, Madrid, 1987, pp. 99, 106.

<sup>104</sup> António BOMBÍN PÉREZ, «Procesos y Causas en el Tribunal de Logroño (1580-1600)», *Disidencias y Exilios en la España Moderna [...]*, pp. 225-243.

<sup>105</sup> Elisabeth BALANCY, «Les Immigrés Français devant le Tribunal de l'Inquisition de Barcelone (1552-1692)», *Les Français en Espagne à l'Époque Moderne [...]*, pp. 45-69.

Franceses, 104 Ingleses, 78 Suíços, 61 Irlandeses, 54 Italianos e ainda estrangeiros de outras nacionalidades em números bastante reduzidos<sup>106</sup>. Nos de Cuenca e de Toledo, entre os estrangeiros, os quais representam menos de 3,5% dos réus, predominaram os Portugueses, seguidos pelos Franceses. Os delitos mais frequentes foram o judaísmo e o protestantismo, respectivamente<sup>107</sup>. Em Murcia, no período compreendido entre 1550 e 1819, foram detectados 846 estrangeiros, os quais representaram 18,5% dos processados. Por ordem decrescente, apareceram 393 Portugueses, 159 Franceses, 79 Ingleses e 62 Italianos, de entre outros<sup>108</sup>. Menos importantes, do ponto de vista numérico eram, por exemplo, os Escandinavos<sup>109</sup>.

No caso da Inquisição portuguesa, tendo deixado de lado os estrangeiros oriundos de outros espaços que não a Europa, foram processados, entre 1536 e 1700, pelo menos 971 pessoas, 495 das quais durante o século XVI, o que nos dá 9,3% dos 5323 que o tribunal julgou entre 1536 e 1600<sup>110</sup>. Entre estes predominaram os Espanhóis, os quais representaram 48% dos estrangeiros processados, tendo sido maioritários em quase todos os delitos. Todos os outros povos tiveram uma presença muito mais discreta. Os Franceses, que aparecem em segundo lugar, não chegaram a totalizar metade dos Espanhóis. Os Ingleses representaram 6,2% e os Irlandeses apenas 1,3% do total<sup>111</sup>.

No que se refere aos crimes, o destaque foi para o protestantismo, seguido de perto pelo islamismo, na vertente dos renegados, e pelo judaísmo. Efectivamente, o judaísmo, quase totalmente protagonizado pelos Espanhóis, representou 23,1% dos processos que envolveram estrangeiros. Peso muito significativo teve também o islamismo dos elches, com 24,5%. Este crime foi responsável pela presença de pessoas de quase todas as nacionalidades europeias, tal como aconteceu com o protestantismo, o crime que mais réus levou ao cárcere, uma vez que 248 pessoas, que representaram 25,5% do total, foram presas devido a uma opção religiosa diferente da que

<sup>106</sup> Juan BLÁZQUEZ MIGUEL, *Madrid: Judios, Herejes y Brujas. El tribunal de Corte (1650-1820)*, Toledo, 1990, pp. 70-77.

<sup>107</sup> Juan BLÁZQUEZ MIGUEL, *La Inquisición en Castilla la Mancha*, prólogo de Miguel Avilés Fernández, Madrid, 1986, pp. 194, 182, 222.

<sup>108</sup> Juan BLÁZQUEZ MIGUEL, *El Tribunal de la Inquisición en Murcia*, Murcia, 1986, p. 276.

<sup>109</sup> Gustav HENNINGSEN, «Los Daneses y la Inquisición», *Anuario dell'Istituto Italiano per l'Età Moderna e Contemporanea*, vols 37-38, Roma, 1985-1986, pp. 203-216.

<sup>110</sup> Isaías DA ROSA PEREIRA, «Notas sobre a Inquisição em Portugal no século XVI», *Lusitania Sacra*, vol. 2, Madrid, 1992, p. 262.

<sup>111</sup> Isabel M. R. MENDES DRUMOND BRAGA, *Os Estrangeiros e a Inquisição [...]*, pp. 369.

vigorava em Portugal. Todos os delitos menores — proposições, desrespeito, crimes contra o Santo Ofício, magia, bigamia, pecado nefando, solicitação, mercadorias defesas e outros crimes — tiveram um peso reduzido, não chegando, na totalidade, a representar mais do que 22%.

O delito tipo para cada grupo de estrangeiros, forneceu-nos claramente a imagem da geografia religiosa da Europa moderna. Se os Espanhóis se salientaram pelo predomínio do judaísmo, os Alemães, os Flamengos, os Holandeses, os Franceses, os Ingleses e os Irlandeses destacaram-se pelo protestantismo, não obstante o peso dos católicos na Irlanda. Os Italianos, oriundos de cidades católicas, onde o judaísmo não teve grande significado entre os naturais, salientaram-se pelas proposições, o delito mais significativo dos cristãos-velhos, e pelo pecado nefando da sodomia. De notar que o islamismo, na vertente dos renegados, abrangeu todos os povos, devido à amplitude do fenómeno e ao carácter meramente episódico de que revestia a respectiva chegada a Portugal<sup>112</sup>.

No que se refere aos Irlandeses processados pela Inquisição portuguesa durante todo o período de funcionamento, isto é, entre 1536 e 1821, predominaram, como vimos os processos relativos a protestantismo, embora com a particularidade, que já referimos, e que se refere ao facto de a maioria destas pessoas ter comparecido voluntariamente para se reconciliar.

O Santo Ofício entendeu que os réus sujeitos a penas pagassem as custas dos processos e, em muitos casos, recebessem instrução religiosa. Em relação às penas, destaquem-se as penitências espirituais, dois casos de degredo para as galés — um por quatro e outro por cinco anos, neste último caso comutado para a praça de Mazagão — e ainda um caso de açoites para um bigamo e de uma pena de cárcere e hábito penitencial perpétuos, para um irlandês acusado de protestantismo, durante o século XVI. Os restantes réus não foram objecto de penas. No que se refere à publicitação das mesmas, pode verificar-se que tal ocorreu sobretudo na Mesa do Santo Ofício perante testemunhas e, mais raramente, no auto da fé. Dos que abjuraram temos, no que se refere ao protestantismo, 15 casos de leve e outros tantos em forma. Se tivermos em conta a totalidade dos delitos, predominaram as abjurações menos graves, como se pode ver pelo quadro.

---

<sup>112</sup> Isabel M. R. MENDES DRUMOND BRAGA, *Os Estrangeiros e a Inquisição* [...], p. 370.

**Quadro 1.**  
Sentenças dos Processos envolvendo Irlandeses

Sentença	Protestantismo	Bigamia	Islamismo	Desrespeito	Proposições	Solicitação	Outros	Total
<b>Penas</b>								
Açoites	0	1	0	0	0	0	0	1
Cárcere e hábito	1	0	0	0	0	0	0	1
Degredo	0	1	0	1	0	0	0	2
Espirituais	24	1	0	0	1	1	0	27
Solto sem culpa	1	0	0	0	0	0	0	1
Incompleto	10	1	1	0	0	0	2	14
Outras	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Publicitação</b>								
Auto da Fé	1	1	0	1	0	0	0	3
Mesa	28	1	1	0	1	1	0	32
<b>Reconciliação</b>								
Abjuração de leve	15	2	1	1	1	1	0	21
Abjuração em forma	15	0	0	0	0	0	0	15